



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0048/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.573, de autoria do Prefeito Municipal, com a finalidade de alterar a Lei nº. 423/1955, que institui o Serviço Funerário Municipal, para inclusão dos serviços de tanatopraxia e cremação de restos mortais.

Da análise da propositura, temos que a mesma trata da ampliação de competências, podendo sua execução ser descentralizada através de concessões ou permissões de exploração desses serviços, de modo que não encontramos na propositura elementos que indiquem a expansão ou criação de despesas.

Nesse sentido, em sua justificativa o alcaide esclarece ainda que tais competências já figuram de forma implícita na Lei nº 423/1955, e que sua inclusão de forma explícita é salutar por razões de segurança jurídica.

Ainda, temos que a documentação às fls. 08/14 atesta ser nulo o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de Lei.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, consideramos o projeto apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 05 de novembro de 2021.

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos